



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 1001 de 26 de Junho de 2013

Publicado em	27/06/13
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	5118
	Samia

“Autoriza o Município de Glória de Dourados a firmar termo aditivo com a Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Glória de Dourados – MS, autorizado a firmar termo aditivo no convênio nº 001/2012 feito com a Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, CNPJ nº 03.153.947/0001-20.

Parágrafo Único – O aditivo referido deverá regulamentar o pacto já existente, além de aumentar o valor do convênio em R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), prorrogado até 15 de novembro de 2014.

Art. 2º. Os recursos referidos no artigo 1º e 2º da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	PODER EXECUTIVO
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0035	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0035 2031 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3. 3. 50. 43. 00	Subvenções Sociais

R



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Art. 3º. Os recursos afins serão repassados em parcelas mensais até o termino da vigência do convênio, ou seja, 15 de novembro de 2014.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 23 de Junho de 2013.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	27/06/13
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5118
	Sanua